



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 698/2022 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 577/2019.

De autoria do Vereador Celso Giannazi (PSOL), o projeto de lei nº 577/2019, dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do município de São Paulo, de avisos referentes ao direito à educação. Estarão sujeitos aos ditames da lei estabelecimentos de diversos ramos de atuação, como os de serviço de hospedagem, restaurantes e outros serviços de alimentação; casas noturnas; estabelecimentos de recreação, lazer ou desporto; agências de viagens e locais de transporte de massa; academias de dança, ginástica e atividades correlatas; postos de serviço de autoatendimento e abastecimento de veículos; locais de acesso público; escolas particulares; prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos, inclusive da rede parceira. A placa informativa deverá ser afixada em locais de fácil visualização e leitura, com os seguintes escritos:

EDUCAÇÃO É DIREITO DE TODOS

Bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos têm direito à educação pública.

Para matrícula, procure a escola mais próxima da sua residência.

Caso não consiga vaga, entre em contato com a Ouvidoria Geral do Município: 0800-011-0156.

Ao apresentar as razões que o motivaram, o autor aludiu ao princípio da igualdade e ao direito à educação, referindo a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Ressaltou que quem não tem nenhum acesso à educação não é capaz de exigir e exercer direitos civis, políticos, econômicos e sociais, o que prejudica sua inclusão na sociedade. Citou dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE do ano de 2018 que apontam que mais de 2 milhões de crianças e adolescentes no país estão fora da escola. Por fim, fez referência a auditoria do Tribunal de Contas da União TCU que indica que quase metade dos 800 municípios pesquisados não toma nenhuma medida para acabar com a exclusão escolar (fls. Nº 4).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade do projeto. Contudo, apresentou um texto substitutivo tendo em vista (i) alterar o art. 4º a fim de esclarecer que apenas estabelecimentos de caráter privado estão sujeitos à aplicação de multa; (ii) suprimir referência à vinculação dos recursos arrecadados com as multas, sob pena de violação do princípio da separação e harmonia entre os poderes; (iii) estabelecer parâmetros para viabilizar a aplicação da multa; e (iv) converter para o valor da multa para o importe de R\$ 1.039,00, correspondente a 1 salário mínimo, tendo à vista a parte final do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal; e (v) adequar o presente projeto de lei à técnica legislativa (...) (Parecer nº 57/2022 da CCJ, fls. nº 24-25).

Quanto à análise da matéria em pauta no âmbito da competência da Comissão de Administração Pública, vale ressaltar a elevada importância inerente ao direito à educação e à divulgação do telefone da Ouvidoria Geral do Município como orientação aos munícipes que não conseguem o acesso a escolas públicas. Portanto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no que concerne à sua competência, destaca que a matéria em comento se reveste de elevado interesse público, em especial por favorecer a divulgação de importante canal para atendimento dos munícipes.

Portanto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, considerando a elevada importância de ações inclusivas no ensino e que a aprovação do projeto em epígrafe pode representar melhorias das condições de acesso à educação pública, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 07.06.2022.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE)

Ver. JOÃO JORGE (PSDB)

Ver. MARLON LUZ (MDB)

Ver. MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO (PL)

Ver. SENIVAL MOURA (PT)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

Ver. DANIEL ANNENBERG (PSDB)

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. ROBERTO TRIPOLI (PV)

Ver. SONAIRA (REPUBLICANOS) - CONTRA

Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB) - CONTRA

Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS) - CONTRA

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC) - CONTRA

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 09/06/2022, p. 130, e em 05/07/2022, p. 99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.